

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone: (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2022

Dá cumprimento ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 352, de 28 de setembro de 2016, que fixou o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Taperoá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que no Município de Taperoá não fora promulgada lei fixando o valor dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2021/2024;

CONSIDERANDO que a Lei nº 352, de 28 de setembro de 2016, que fixou o valor dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2017/2020, fixou o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos);

CONSIDERANDO que os Vereadores da Câmara Municipal de Taperoá recebem subsídio abaixo do valor fixado na Lei nº 352, de 28 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por meio do Parecer nº 00713-22, em resposta à Consulta formulada pela Presidência da Câmara de Vereadores de Taperoá (Processo nº 06545e22), destacou que “*diante da ausência de lei que fixe os subsídios dos Agentes Políticos para a legislatura atual (2021-2024), a jurisprudência pátria das Cortes de Contas admite a utilização dos valores estabelecidos em lei municipal referente a legislatura anterior (2017-2020), atendendo, assim, aos princípios da anterioridade, moralidade e impessoalidade*”;

CONSIDERANDO a existência de parecer contábil destacando a existência de recursos orçamentários suficientes para atender ao valor fixado na Lei nº 352, de 28 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão pagos à razão de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), aplicando-se retroativamente, a partir 01/01/2022, até o encerramento da presente legislatura, consoante previsão inserta no



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Rua Marechal Deodoro, S/N – Fone: (75) 3664 1165

CGC: 13.070.016/0001-12

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Cep: 45.430-000 Taperoá-Bahia

Art. 3º, da Lei Municipal nº 352, de 28 de setembro de 2016 e em conformidade com orientação exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de maio de 2022.

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa

- Presidente -